Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Atos do Executivo

Portaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 001/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Antônio Félix de Sousa Neto,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração, Finanças e Gestão Orçamentária – SM-1,** na forma do art. 1°, parágrafo Primeiro da Lei Complementar n° 12/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 002/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Marcone Fernando Nóbrega de Moraes,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Saúde – SM-1,** na forma do art. 13, parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 003/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Valdeci Cardozo Zuza,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Infra-Estrutura – SM-1,** na forma do art. 13, parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 004/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Ilanne Luiz Azevedo Leite,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Ação Social – SM-1,** na forma do art. 13, parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Francilene Barbosa Silva,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretária da Mulher – SM-1,** na forma do art. 3º, da Lei 516/2011.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 006/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **José Fernandes de Lucena,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SM-1,** na forma do art. 13, parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Rita de Cássia Félix de Sousa,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Educação – SM-1,** na forma do art. 13, parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 008/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **José Humberto Fernandes Brunet,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Cultura – SM-1,** na forma do art. 1°, parágrafo Primeiro da Lei Complementar n° 12/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PORTARIA nº 009/2013 Catingueira, 02 de janeiro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e em especial com as disposições constante na Lei Municipal n° 15/97, republicada na edição especial do JOM de 04 de janeiro de 2001,

Considerando que os recursos públicos da saúde são de gerência conjunta com o Secretário de Saúde, não podendo sua utilização ser realizada de maneira isolada;

Considerando que a Administração é dotada do poder de auto-gestão, possibilitando a revisão de atos administrativos que se demonstraram como pessoais e contrários ao interesse público;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear o sr. MARCONE FERNANDO NÓBREGA DE MORAES como Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a partir da presente data, ficando habilitando para o exercício de suas funções e como legitimidade para representação perante todo e qualquer órgão público ou privado.

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Suênia Félix Leite Belmont,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretária de Turismo – SM-1,** na forma do art. 3º da Lei nº 466/2008.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Gênisson José da Silva Angelin,** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Esporte – SM-1,** na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 12/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Maria Gorete Tolentino de Almeida,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Supervisão Escolar – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 013/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Srta. **Hianne Rafaely Félix Brunet,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos – SM-,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Liliane Félix Oliveira,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Humberto Gomes Firmino de Sousa,** para o cargo de provimento em comissão de **Procurador Geral do Município – SM-1,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 016/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Damiana Alves da Silva,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Cultura – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 017/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Pedro Ferreira Neto,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Manutenção de Veículos – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 018/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Designar os Senhores **Pedro Ferreira Neto, José Ivandro Gomes de Alencar e Josué Fernandes Neto,** sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira, até ulterior decisão.

Art. 2º - Nomear a Senhora **Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda** como Pregoeira do Município de Catingueira.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Maria Helena Simplício Filha,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Fábio Junho dos Santos Remígio,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Iluminação Pública – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Izidro Pires de Souza Neto,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Transportes – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Cleber Leite Medeiros,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Programas Especiais – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 023/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Ângela Félix de Alencar,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Vigilância Epidemiológica – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Jussara de Lourdes Freitas Pereira,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Apoio Assistencial a Mulher – SM-3,** na forma do art. 3º da Lei nº 516/2011.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 25/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Maria Luiza Pereira Gomes,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Desenvolvimento Comunitário – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 26/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Bruna Tavares Leite,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Ação Social – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 27/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Francisleide Félix da SIlva,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Unidade Escolar – SM-2,** na forma do art. 6º Parágrafo 2º, art. 7º Parágrafo 1º Inciso II e art. V da Lei Complementar nº 13/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Ivonete Iohana Luiz de Azevedo,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Telecentros-SM-3,** na forma do art. 13º Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear os Senhores **Erasmo Félix de Sousa, José Ivandro Gomes de Alencar e Antonio Félix de Sousa Neto**, sob a presidência do primeiro, para constituírem a comissão permanente de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 30/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Srª. **Marilene Félix Leite,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Farmácia – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Lamarek Leite de Sousa**, para o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo-SM-2**, na forma do art. 13º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se.

Publique-se.

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

04 DE OUTU... ...BRO DE 1959

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 32/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Maria Helena Pereira Simplício Filha,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Patrimônio e Arquivo Público- SM-3,** na forma do art. 13º Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 33/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Emanuel Elinazi Mwanyka,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Processamento de Dados – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 34/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Fernanda Caetano Leite,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Administrativo – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 35/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Luana da Silva Brunet,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Almoxarifado – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 36/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Tiago Ferreira Brandão,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Esportes – SM-2,** na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 12/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 37/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Allan Trajano de Oliveira,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Esportes – SM-3,** na forma do art. 2º da Lei Complementar da nº 12/2010.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 38/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear a Sra. **Maria de Fátima Alves Araújo Remígio,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Atenção Básica – SM-3,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 39/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

Resolve nomear o Sr. **Silvan Gomes Oliveira,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Infra - Estrutura – SM-2,** na forma do art. 13, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 09/2007.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta e consolida os critérios relativos às entradas e saídas no serviço, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB., usando das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - As unidades administrativas públicas municipais deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único - As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

I. manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;

II. afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezessete horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

§ 1º - Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente do órgão determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

Art. 4º - Nas unidades em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados é facultado, sempre que possível, o cumprimento do disposto neste artigo, em até três turmas distintas, observados o descanso semanal remunerado e intervalos para alimentação e descanso.

Art 5º - A jornada de trabalho nos locais onde os serviços são prestados vinte e quatro horas diárias, todos os dias da semana, poderá ser cumprida sob regime de plantão, a critério da Administração, com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, e trinta e seis horas contínuas de descanso.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores pertencentes às atividades fim das áreas de saúde.

Art. 6º - A freqüência diária dos servidores da Administração Direta será apurada pelo registro de ponto.

§1º - Cabe a cada Secretário fiscalizar, no âmbito de sua Secretaria, a apuração da freqüência dos servidores lotados no Livro de Ponto, sob pena de ser responsabilizado perante o Prefeito Municipal.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade do parágrafo anterior perante o Gabinete do Prefeito, o Secretário poderá delegar poderes, mediante Portaria ou outro ato normativo, a subordinado imediato para apurar a freqüência diária dos servidores.

Art. 7º - Do registro do ponto, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverão constar:

I - o nome e registro geral do servidor;

II - o cargo ou função-atividade do servidor;

III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - as compensações previstas nos artigos 13 e 14 deste decreto;

VIII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

IX - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

§ 1º - Para o registro de ponto poderão ser utilizados meios mecânicos, por meio de Livro de Pontos, facultando, a Administração o uso de meios eletrônicos ou formulário específico.

§ 2º - A utilização do formulário a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subseqüente à publicação de Instrução a ser expedida pelo setor específico da Administração, após a aprovação pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as conseqüências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

Artigo 9º - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Art. 10 - Poderão ser justificadas até vinte e quatro faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de sete dias o chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Nos casos em que o chefe imediato seja diretamente subordinado ao Prefeito ou a Secretário Municipal, sua competência se estenderá até o limite de vinte e quatro faltas.

§ 3º - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou salário do dia nos casos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 11 - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Art. 12 - O servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo quando excedidos os limites fixados nos artigos 13 e 14 deste decreto e não efetuadas as compensações neles previstas.

Art. 13 - Poderá o servidor até cinco vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Art. 14 - Até o máximo de três vezes por mês, será concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo.

§ 1º - A ausência temporária ou definitiva, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder a duas horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 2º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos três dias úteis subseqüentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o "caput" deste artigo na seguinte conformidade:

I. se a ausência for igual ou inferior a trinta minutos, a compensação se fará de uma só vez;

II. se a retirada se prolongar por período superior a trinta minutos, a compensação deverá ser dividida por período não inferior a trinta minutos com exceção do último, que será pela fração necessária à compensação total, podendo o servidor, a critério da chefia imediata, compensar mais de um período num só dia.

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o "caput" os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 4º - Entre as hipóteses de ausência previstas no "caput" inclui-se a faculdade de o servidor retirar-se do expediente uma vez por mês, dispensada a compensação, para a finalidade específica de recebimento de sua retribuição mensal em instituição bancária, desde que na unidade de trabalho não se mantenha agência bancária, posto ou caixa de atendimento eletrônico.

Art. 15 - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento ou salário do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 12, 13 e 14 deste decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Parágrafo único - A freqüência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

Art. 16 - Para a configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único - Para os servidores pertencentes às atividades-fim das áreas de saúde, que trabalham sob o regime de plantão são computados, para os fins previstos no "caput", além dos dias de sábado, domingos, feriados, pontos facultativos, os dias de folgas subseqüentes aos plantões aos quais tenham faltado.

Art. 17 - O servidor-estudante poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo somente será concedido quando mediar entre o período de aulas e o expediente da unidade de prestação dos serviços, tempo igual ou inferior a noventa minutos.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá o servidor apresentar comprovante, anual ou semestral conforme o caso, de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

§ 3º - O servidor abrangido por este artigo gozará dos benefícios nele previstos durante os dias letivos, exceto nos períodos de recesso ou férias escolares.

§ 4º - O servidor-estudante fica obrigado a comprovar o comparecimento às aulas, semestralmente, junto à Chefia imediata, mediante apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 5º - O não cumprimento das disposições do § 4º deste artigo implicará na responsabilização disciplinar, civil e penal.

Art. 18 - Os Secretários Municipais fixarão critérios para controle do ponto de servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função, realizem trabalhos externos.

Art. 19 - As normas de registro e controle de freqüência dos docentes da Secretaria da Educação serão estabelecidas em ato específico da Pasta.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Art. 20 - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais poderão, com anuência do Secretário de Administração, expedir Portarias ou outras normas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por este decreto.

Art. 21 - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira – PB, 02 de janeiro de 2013

Dê- se ciência.

Publique-se na forma de costume.

Albino Felix de Sousa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

DECRETO Nº 02/2013

"Regulamenta o Código de Postura do Municipio na utilização do trânsito público em festividades e eventos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Código de Postura do Município disciplina no art. 57 "*O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e a sua regulamentação tem objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral*"

Considerando que o mesmo *codex* informa no art. 58 que "*É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito, de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem*"

Considerando que a Prefeitura deve adotar medidas de fiscalização para preservar interesse da comunidade no sentido de fazer assegurar a garantias para os cidadãos catingueirenses, aos visitantes e aos turistas o livre trânsito previsto no Código de Posturas para que os pedestres tenham pleno acesso as ruas, praças e caminhos públicos, sem qualquer risco ou constrangimento;

Considerando as normas estabelecidas no Código de Posturas estabelece sanções como apreensão de bens e objetos e também aplicação de multas e outras sanções aplicáveis à espécie, na hipótese de desrespeito a determinação legal;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Considerando que a cidade está na iminência de receber um grande público para participar das festividades do Padroeiro "São Sebastião" o que reclama a adoção de providências para que o espaço púbico seja utilizado da melhor forma possível por quem exerça atividades de comércio fixo ou ambulante para que se possa atender as regras do Código de Posturas quanto ao respeito do "livre trânsito" dos pedestres e transeuntes;

Considerando, ainda, os sérios constrangimentos causados por situações onde as pessoas que ficam impedidas do livre trânsito nas ruas, praças, calçadas e caminhos públicos, muitas vezes ocupados irregularmente, já que sem qualquer cadastro e controle da Prefeitura, o que contribui para a ocorrência de acidentes;

Considerando, finalmente, a atribuição legal do **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** por parte do Chefe do Poder Executivo em defesa do patrimônio público e do meio ambiente,;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar o Código de Posturas do Município de Catingueira no tocante a fruição dos ambientes físicos do espaço coletivo, nomeadamente nas ruas, praças, calçadas e demais caminhos públicos.

Art. 2º - A área de utilização para comercialização ou prestação de serviços, no caso de atividades fixas ou móveis de ponto definido, obedecerá ao limite aprovado e estabelecido pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

Art 3º - Não será permitido ocupar o passeio público ou área de praça para colocação de toldos, mesas, bancos ou equipamentos similares, objetivando ampliar a área útil de uso comercial ou de prestação de serviços, além daquela previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Catingueira.

Art. 4º - Não será permitido utilizar muros, paredes, canteiros e jardineiras para exposição de produtos, ou cartazes de propaganda ou promoção de vendas.

Art. 5º - É proibido realizar, em vias e logradouros públicos, o comércio de:

I - medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;
II - produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
III - gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;
IV - fogos de artifícios e munições;
V - armamentos;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

VI - bebidas alcoólicas pelo vendedor móvel circulante, salvo em festas municipais;

Art 6º O comércio de gêneros alimentícios deverá ser fiscalizado e aprovado quanto às questões de saúde e higiene, sem prejuízo das medidas adequadas ao seu desenvolvimento e alcance das necessidades da população e sem prejuízo da ação de membros da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A fiscalização do comércio e prestação de serviços realizados em vias e logradouros públicos é de competência compartilhada entre as secretarias de Infra-Estrutura e Saúde da Prefeitura Municipal, resguardadas a competência e atribuições de cada uma.

Art. 8º O interessado em realizar o comércio fixo ou móvel (vendedor ambulante) participante de eventos festivos ou feiras realizadas em vias e logradouros públicos ou promovidas por entidades públicas ou privadas, em locais definidos previamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Catingueira, respeitará a localização prevista para cada caso, em conformidade com as determinações da secretaria referida no artigo anterior.

Art. 9º . O descumprimento deste Decreto acarretará as sanções previstas nos arts. 5º ao art. 12 do Código de Postura, inclusive com a apreensão de mesas, cadeiras e demais objetos poderão ser removidos para o Depósito da Prefeitura, localizado no mesmo prédio da Prefeitura, cujo Termo de Restituição deverá ficar condicionado ao pagamento das multas, conforme prevê o parágrafo único do art. 12 do Código de Postura.

Art. 10 Fica autorizado o servidor responsável pela fiscalização deste Decreto e do Código de Postura a exercer o Poder de Polícia Administrativa no exercício de seu mister, inclusive o de solicitar a atuação conjunta com a Polícia Militar para as hipóteses extremas de forma a assegurar a preservação de sua própria integridade física e moral

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário

Catingueira-PB., 02 de janeiro de 2013.

Albino Felix de Sousa Neto

Albino Felix de Sousa Neto
PREFEITO.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n - Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

EXTRATOS DOS CONTRATOS 2013

CONTRATO nº01/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Maria dos Socorro dos Anjos
OBJETO: Prestar serviço como Odontóloga do Programa Saúde da Família da Unidade de Saúde Albino Félix, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 3.176,00 (Três mil, cento e setenta seis reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº02/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Diego Dantas Lins de Albuquerque
OBJETO: Prestar serviço como Médico do Programa Saúde da Família (PSF) da Unidade de Saúde Inácio Mota, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº03/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Mirna Medeiros Noia Jacome Wanderley
OBJETO: Prestar serviço como Médica do Programa Saúde da Família (PSF) da Unidade de Saúde Albino Félix, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº04/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Francisco das Chagas Filho
OBJETO: Prestar serviço como Odontólogo do Programa Saúde da Família (PSF) da Unidade de Saúde Inácio Mota, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 3.176,00 (Três mil, cento e setenta e seis reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n - Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

CONTRATO nº05/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Maria de Fátima Leite Silva
OBJETO: Prestar serviço como Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº06/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Marklean de Sousa Pereira
OBJETO: Prestar serviço como Maestro da Banda Filarmônica São Sebastião, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº07/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Ritamar Florentino Moura
OBJETO: Prestar serviço como Vigia, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 24 (vinte quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanal.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº08/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Maria José Venceslau Henrique
OBJETO: Prestar serviço como Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 12 (doze) horas por plantão, por 24 (vinte e quatro) horas de folga semanal.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº09/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Aldinete Alves Leite
OBJETO: Prestar serviço como Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 12 (doze) horas por plantão, por 24 (vinte e quatro) horas de folga semanal.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n - Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

CONTRATO nº10/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Maria Gorete Martins de Lucena.
OBJETO: Prestar serviço como Cozinheira, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº11/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Josinaldo Ferreira de Oliveira.
OBJETO: Prestar serviço como Vigia, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Maria José Leite da Silva.
OBJETO: Prestar serviço como Atendente, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência),com uma carga horária de 12 (doze) horas por plantão, por 24 (vinte e quatro) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº13/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Hanélio Nilielton Pereira.
OBJETO: Prestar serviço como Condutor Socorrista, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 700,00 (Setecentos reais), com adicional de 300,00 (trezentos reais) de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n - Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

CONTRATO nº14/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Leylyanne Rosas de Oliveira.
OBJETO: Prestar serviço como Técnico de Enfermagem, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 1.000,00(Um mil reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº15/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Evanilda Félix de Lucena Santana.
OBJETO: Prestar serviço como Técnico de Enfermagem, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 1.000,00(Um mil reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº16/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Edson Lira do Prado.
OBJETO: Prestar serviço como Coordenador do Samu, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 1.300,00(Um mil e trezentos reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº17/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Sebastião Gomes de Abreu Neto.
OBJETO: Prestar serviço como Vigia, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 678,00(Seiscentos e setenta e oito reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n - Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

CONTRATO nº18/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Givanildo Dantas Fernandes.
OBJETO: Prestar serviço como Técnico de Enfermagem, com lotação fixada no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, por 72 (setenta e duas) horas de folga semanais.
VALOR: R$ 1.000,00(Um mil reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 02/01/2013

CONTRATO nº41/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda.
OBJETO: Prestar serviço na Comissão de Licitação , desta Cidade.
VALOR: R$ 2.165,00(Dois mil cento e secenta e cinco reais), de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses - início 02/01/2013.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

Secretaria de Saúde

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 001/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais,

Resolve nomear o Sr. **Josué Fernandes Neto,** para o cargo de **Tesoureiro,** do Fundo Municipal de Saúde, conforme anti-projeto de Lei nº 250/93

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2013.

Marcone Fernando Nóbrega de Moraes
Secretário de Saúde

ATOS DO LEGISLATIVO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013

PORTARIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 01/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Catingueira - PB,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

nomear o sr. **JEAN KARL GOMES DE ALENCAR** para exercer o cargo de **TESOUREIRO,** servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se.
Dê-se ciência e divulgue-se.

Catingueira-PB, 02 de janeiro de 2013.

José Leite de Lucena
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 02 de Janeiro de 2013